

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JULIA MAURMANN XIMENES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

IVAN DIAS DA MOTTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivan Dias da Motta; Julia Maurmann Ximenes; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-316-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Em virtude da Pandemia da COVID-19, o Encontro do CONPEDI em 2021 foi novamente virtual, demonstrando mais uma vez o relevante papel do Conselho na divulgação de pesquisas efetuadas sobre diferentes temas do Direito no Brasil.

Dentre os temas o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas, que foi dividido em dois dias. Esta apresentação trata dos trabalhos do primeiro grupo, do dia 26 de julho.

A abordagem Direito e Políticas Públicas tem demandando um esforço diante da sua perspectiva multidisciplinar. As variáveis sociais, econômicas e políticas continuam sendo um desafio para os pesquisadores e neste sentido os trabalhos foram divididos em blocos.

Os primeiros dois blocos discutiram fundamentos e questões estruturantes sobre as políticas públicas, a saber:

- A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITO NA ATUALIDADE E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE SEGUNDO AMARTYA SEN apresentado por Renata Buziki Caragnatto
- O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Anna Christina Gris;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA COMUNIDADE LOCAL apresentado por Alberto Cardoso Cichella;
- OS DIREITOS SOCIAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: ESTUDO DO PLANO PLURIANUAL FEDERAL 2020-2023 de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello

A vulnerabilidade de sujeitos de direito foi o grande norteador do terceiro bloco sobre Políticas Públicas e a proteção e promoção de pessoas:

- A relevância do Conselho Municipal do Idoso na execução da Política Nacional do Idoso, apresentado por Marcos Antonio Frabetti e Ana Clara Vasques Gimenez

- IDOSOS: VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA? COMO GARANTIR DIREITOS E PUNIR AGRESSORES? De Emanuela Paula Paholski Taglietti

- DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA NO BRASIL e Mayara Pereira Amorim

- ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS e Sthefani Pinheiro dos Passos Peres

- O mito da autonomia e a expansão das formas de trabalho escravo contemporâneo apresentado por Valena Jacob Chaves Mesquita

As pesquisas comunicadas no quarto agrupamento expressaram, em um contexto mais amplo, os debates acerca do tempo social das promessas de direitos à Educação e o tempo social dos sujeitos destinatários desses mesmos direitos à educação.

O distanciamento, ou a não concreção desses direitos, traz uma angustia social na busca:

- Do posicionamento dos tribunais superiores como expressão da judicialização da política, com os textos a) A JUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE JULGADOS CATARINENSES, dos autores Silvio Gama Farias, Reginaldo de Souza Vieira e Ulisses Gabriel, b) DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E AS DECISÕES DO STF, dos autores Maria Eunice Viana Jotz e Marcia Andrea Bühring.

- De alternativas aos sistemas formais de creditação e certificação da educação a partir de constatações das deficiências vividas especialmente pelo sistema público e suas deficiências, bem como a preocupação com as motivações sociais e políticas de expansão do sistema privado, que se mostrou eficaz nos tempos pandêmicos, com os textos a) A (I)LICITUDE DO HOMESCHOOLING NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos; e b) EDUCAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO ESTATAL: ASPECTOS SUBJACENTES AO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Hirminia Dorigan de Matos Diniz;

- Da responsabilidade civil do estado e mesmo dos cessionários privados pelo insucesso escolar a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, com os autores Hirminia Dorigan de Matos Diniz e Vladimir Brega Filho; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, com os autores Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

- A questão mais gritante nos tempos pandêmicos do acesso à tecnologia da universalização do acesso e acesso de qualidade para efetivação dos direitos relacionados à educação. Os artigos trouxeram as preocupações com o faseamento das Políticas Públicas em especial o planejamento de longo prazo como Política de Estado e não de Governo, com os textos: a) ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA, com os autores Manoel Monteiro Neto, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos e Glauco Marcelo Marques; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

O quinto agrupamento registrou pesquisas sobre os grandes abismos sociais revelados pelos tempos pandêmicos no contexto dos DIREITOS DA SAÚDE, SANEAMENTO e Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19, abordando

- numa discussão mais ampla da democracia brasileira relacionada ao tema das políticas públicas, abordou-se a efetividade e o compromisso das Instituições Brasileiras para dar respostas aos desafios da COVID-19 e a saúde, com os seguintes textos: a) JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM DEBATE SOBRE SUAS REPERCUSSÕES PARA O SUS, com os autores Lidia Cunha Schramm De Sousa e Sara Letícia Matos da Silva; b) A IMPRESCINDIBILIDADE DE BOAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR QUESTÕES RELACIONADAS À ATUALIDADE PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com os autores Chede Mamedio Bark, Antônio Martellozzo e Tamara Cristine Lourdes Bark; c) AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin.

- as deficiências estruturais do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e situações emergenciais, com os textos a) O DIREITO ECONOMICO NA PANDEMIA COVID-19

COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, dos autores Marcelo Benacchio e Murillo Eduardo Silva Menzote; b) REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Gabriel Dil e Marcos Leite Garcia, c) AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DA REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, com os autores Leticia Rabelo Campos, Paulo Roberto de Araujo Vago e Paulo Campanha Santana;

- os sujeitos de direito cujo tempo social de existência é de vulnerabilidade e urgência, que foi exposta e muitas vezes extintas pelos impactos diretos e indiretos do COVID-19 no Brasil, com os textos: a) PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL, com os autores Patrícia da Luz Chiarello e Karen Beltrame Becker Fritz; b) COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS, com os autores Rubens Beçak e Bruno Humberto Neves; c) PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA, como autoras Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende e Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos; d) A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL, com os autores Gleycyelle Pereira da Silva, Caroline Regina dos Santos e Nivaldo Dos Santos; e e) SERIA O SARS-COV-2 UM VÍRUS RACISTA?, apresentado por Vivianne Lima Aragão.

Os debates e as intencionalidades de pesquisa apontam para um olhar de indignação e uma busca por um lugar de fala das identidades que apareceram ora para evidenciar a falta de planejamento de longo prazo das políticas de Estado, até dívidas sociais geracionais na história brasileira.

ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA.

TEACHING THE DIGITAL DISTANCE IN THE LEGAL AREA AND TECHNOLOGICAL ACCESSIBILITY.

Manoel Monteiro Neto ¹
Wanderley Elenilton Gonçalves Santos ²
Glauco Marcelo Marques ³

Resumo

A evolução tecnológica bateu às portas da sociedade, com energia transformadora em tempo recorde diante da pandemia iniciada em 2020, fazendo com que as pessoas se adaptassem a um novo modelo de convivência, trabalho e estudos. Na educação, a solução para a continuidade desse direito fundamental foi a implantação da educação a distância, com recursos tecnológicos eficazes e promissores para quem tem acesso as ferramentas, usufruí-la, causando, por outro lado, a segregação. Para os menos favorecidos. No entanto, a educação em ambiente virtual veio para ficar e cabe ao meio acadêmico discutir o assunto.

Palavras-chave: Educação jurídica ativa, Ensino a distancia, Acessibilidade tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

Technological evolution has knocked on society's doors, with transformative energy in record time in the face of the pandemic started in 2020, making people adapt to a new model of coexistence, work and studies. In education, the solution for the continuation of this fundamental right was the implementation of distance education, with efficient and promising technological resources for those who have access to the tools, to enjoy it, causing, on the other hand, segregation. For the least favored. However, education in a virtual environment is here to stay and it is up to the academic community to discuss the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Active legal education, Distance learning, Technological accessibility

¹ Mestrando em Direito no PPGD/UNIVEM. Especialista em Direito Empresarial pela Faculdade Legale. E-mail: manmoelmonteironeto94@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0510-0994>

² Mestrando em Direito na Era Digital pelo UNIVEM; MBA em Gestão Pública e Políticas Governamentais; Pós-graduado em Processo Penal; Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho; Delegado de Polícia.

³ Mestrando em Direito e Estado na Era Digital do UNIVEM. MBA em Direito Tributário pelo UNIVEM. Graduado pela Universidade de Marília-UNIMAR. E-mail: glaucomarques@aconsel.net. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5781231282827792>

1 INTRODUÇÃO

A educação a distância (EAD) é uma modalidade de ensino/aprendizagem mediada pela tecnologia, a qual permite que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes. Possibilitando assim, que o aluno crie seu próprio horário para estudar, devido as aulas serem ministradas através da internet, com o auxílio de softwares e outras plataformas tecnológicas. Desse modo, o aluno apenas comparece a instituição de ensino para submeter-se aos métodos avaliativos. Nessa modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum, são oferecidos cursos de graduação, pós-graduação, cursos técnicos, profissionalizantes, e de aperfeiçoamento. Contudo, podemos dizer que o EAD nem sempre foi visto como uma modalidade de ensino atrelado a tecnologia, visto que, o seu surgimento se deu no ano de 1.728 na cidade de Boston, no qual o professor Caleb Phillips oferecia em anúncios jornalísticos um curso de Taquigrafia (técnica utilizada para escrever à mão de forma rápida, usando códigos e abreviações), e seu material era enviado semanalmente pelo correio.

Com o passar dos anos, surgiu a necessidade de normatizar o ensino a distância, onde passou a ser regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, do Ministério da Educação, trazendo uma nova roupagem ao Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Entre outras disposições, determina que a educação à distância será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União, que trarão requisitos para realização de exames e registro de diplomas relativos ao curso.

2 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO À DISTÂNCIA

Cem anos após o professor Caleb Phillips oferecer curso de Taquigrafia a distância, na Suécia, a universidade da cidade de Lund, em meados de 1833, oferecia um curso de composição por correspondência. Em 1840, na Inglaterra, começava um curso, também, de Taquigrafia de passagens bíblicas, em que o professor Isaac Pitman incentivava os alunos a escreverem postais com textos abreviados, conforme ensinado no curso.

Ao passar dos anos, no século XIX, o ensino a distância passou a ser utilizado em vários países, com a finalidade de solucionar a inacessibilidade existente para as pessoas que viviam em localidades distantes das instituições de ensino, possibilitando o alcance do aprendizado a todos. De início, as modalidades de ensino/aprendizagem eram voltadas ao aperfeiçoamento profissional, de modo complementar, e muito rapidamente começou a ser inserida como a possibilidade de realizar-se uma formação profissional, como uma graduação à distância.

Um fator que traz o EAD como um diferencial no sistema de ensino, é de que sempre acompanha a tecnologia da informação e comunicação (TIC), diferentemente do modelo de sala presencial:

- Até os anos 1910: cursos por correspondência baseados em materiais impressos.
- A partir da década de 1910: uso de slides e audiovisuais como materiais adicionais.
- Décadas de 1910 até 1940: neste período, que compreendeu as duas grandes guerras mundiais, o rádio foi utilizado para transmitir conteúdo.
- Década de 1950: com a invenção da TV, começaram também as primeiras experiências de telecursos.
- Década de 1970: as tecnologias deste período são as TVs via satélite e a cabo, que também foram usadas para transmissão de conteúdo.
- Década de 1990: início dos cursos por computador (via CD-ROM) e depois pela internet.

No Brasil, o primeiro contato com o ensino a distância surgiu através de um curso de qualificação profissional, onde era oferecido via correspondência, o estudo de aperfeiçoamento de datilografia (uso da máquina de escrever), no ano de 1904. Dezesseis anos após, os brasileiros já contavam com o auxílio da tecnologia, que transmitia cursos pelas ondas do rádio. Por volta de 1940 e 1950, iniciou-se os cursos profissionalizantes a distância, no qual eram liderados pelo Senac e Sesc.

O grande marco da educação à distância no País se deu na década de 1960 e 1970, com projetos de ampliação para o acesso à educação e a inclusão social, possibilitando o ensino fundamental completo aos adultos. E ao final dos anos de 1970, houve a primeira implantação do EAD em cursos de graduação na cidade de Brasília, com a utilização de material impresso, radio, convivendo assim com os formatos antigos de EAD, embora muitos brasileiros já desfrutavam de telecursos transmitidos pela televisão (TV).

Somente em 1990 as instituições começaram a utilizar a internet como um meio de promover conteúdos, e foi nesse período que surgiram as iniciativas de formalizar o ensino, nasceu assim, em 1996, da Secretaria de Educação a Distância (SEED) por meio do ministério da educação, recebendo apoio do governo federal, onde o EAD no Brasil passou a contar com uma legislação abrangente que hoje garante, por exemplo, a validade de diplomas emitidos pelos cursos nesta modalidade.

3 EDUCAÇÃO LIGADA À TECNOLOGIA

A educação à distância possibilita ao aluno flexibilizar o seu estudo de acordo com sua disponibilidade, pois a tecnologia permite o acesso em qualquer tempo e lugar, fazendo com que o estudante gerencie seu próprio aprendizado, garantindo assim, capacidade e autonomia ao discente. Isso ocorreu após o surgimento da informatização, que ocasionou diversas mudanças na maneira como interagimos, principalmente nos aspectos como relações políticas, econômicas e sociais. Uma parte essencial para o funcionamento da sociedade, é a educação, que também apresentou grande evolução, principalmente com a utilização das metodologias ativas. Isso porque ao longo de anos e até mesmo séculos de ensino estagnado, foram feitos investimentos nas formas de aprendizado, o que gerou impactos positivos, não somente para os discentes, mas também para os docentes.

Diferentemente do modelo tradicional, em que o aluno acompanha a matéria lecionada pelo professor, por meio de aulas expositivas, com aplicação de avaliações e trabalhos. A metodologia ativa é o processo onde o aluno está diretamente envolvido na sua aprendizagem, através de simuladores, tecnologia, em contato direto com os colegas. Neste modelo o professor passa a ser um facilitador da aprendizagem e não um detentor absoluto do conhecimento, visto que o aluno passa a ser o personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. Sendo assim, o objetivo desse modelo de ensino, é incentivar que a comunidade acadêmica desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa.

A tecnologia permite diversas formas de ensino/aprendizagem, desde as aplicações das metodologias ativas até as execuções praticas.

3.1 Sala de aula invertida

No modelo tradicional, o professor atua com aulas expositivas, trabalhos, pesquisas e atividades extraclasse, enquanto no método de sala invertida, esta atuação torna-se contraria, fazendo com que o aluno realizem pesquisas em casa, através de livros, vídeos, web, para que durante aula o professor possa explicar e expor uma aula sobre o assunto. A aula ministrada após o aprendizado do aluno passa a ter um melhor desenvolvimento.

Sendo assim, o principal objetivo passa a ser de substituir a maioria das aulas expositivas por conteúdos virtuais, proporcionando ao aluno, o acesso aos conteúdos on-line, para que o tempo em sala seja otimizado, fazendo com que este adquira um conhecimento prévio e apenas tire dúvidas com os professores, interagindo com os colegas para a elaboração de projetos, resolvendo problemas ou analisando estudos de caso, tornando os alunos mais participativos, tendo em vista, que o docente não partirá do ponto zero.

Já os professores se beneficiam com um planejamento de aula eficiente e com a utilização de recursos variados, como vídeos, imagens e textos nos mais diversos formatos. Afinal, cada um tem um jeito de aprender. Dessa forma, é possível melhorar a concentração e dedicação dos alunos também nos encontros presenciais, sem que os professores se desgastem.

3.2 Ensino Híbrido

O ensino híbrido comina atividades com e sem o professor, através do uso da tecnologia. Possibilitando ao aluno, o estudo com o apoio da internet, em casa e em sala de aula, seja em grupo ou com o professor. Essa forma de metodologia ativa abre um espaço para o pensamento crítico, pois os estudantes têm a oportunidade de compreender os assuntos de maneira mais aprofundada e, ainda, levar questões e curiosidades para os encontros presenciais.

O aluno complementa seu estudo e desenvolve mais com a temática através da junção de vários meios de ensino, como por exemplo, pesquisas aprofundadas, através de jogos, vídeos, filmes, musicas, plataformas, softwares, sempre com apoio da tecnologia.

Além das maneiras tradicionais, pode-se destacar algumas práticas, que já são desenvolvidas em muitas instituições de ensino.

3.3 Aprendizagem baseada em projetos

A aprendizagem baseada em projetos tem como objetivo fazer com que os alunos adquiram conhecimento por meio da solução colaborativa de desafios, incentivando a solucionar os problemas com projetos baseados em situações reais, contudo, o aprendente precisa se esforçar para explorar as soluções possíveis dentro de um contexto específico, seja utilizando a tecnologia ou os diversos recursos disponíveis, o que estimula a capacidade de desenvolver um perfil investigativo e crítico perante alguma situação.

Além disso, o professor não deve expor toda metodologia a ser trabalhada, a fim de que os alunos busquem os conhecimentos por si mesmos. Porém, é necessário que o educador dê um feedback nos projetos e mostre quais foram os erros e acertos.

3.4 Aprendizagem baseada em problemas

O método da aprendizagem baseada em problemas tem como propósito tornar o lecionando capaz de construir o aprendizado conceitual, procedimental e atitudinal por meio de problemas propostos que o expõe a situações motivadoras e o prepara para o mundo do trabalho.

Enquanto a aprendizagem baseada em projetos exige que os alunos coloquem a “mão na massa”, a aprendizagem baseada em problemas é focada na parte teórica da resolução de casos.

3.5 Estudo de casos

A prática pedagógica de estudo de casos tem origem no método de Aprendizagem Baseada em Problemas, e oferece aos estudantes a oportunidade de direcionar sua própria aprendizagem, enquanto exploram seus conhecimentos em situações relativamente complexas. São relatos de situações do mundo real, apresentadas aos estudantes com a finalidade de ensiná-los, preparando-os para a resolução de problemas reais.

3.6 Apresentação entre pares ou times

Nessa modalidade, como o próprio nome revela, se trata da formação de equipes dentro de determinada turma para que o aprendizado seja feito em conjunto e haja compartilhamento de ideias. Seja em um estudo de caso ou em um projeto, é possível que os alunos resolvam os

desafios e trabalhem juntos, o que pode ser benéfico na busca pelo conhecimento. Afinal, com a ajuda mútua, se pode aprender e ensinar ao mesmo tempo, formando o pensamento crítico, que é construído por meio de discussões embasadas e levando em consideração opiniões divergentes.

3.7 Gamificação

A gamificação é o uso de mecânicas e características de jogos para engajar, motivar comportamentos e facilitar o aprendizado de pessoas em situações reais, normalmente não relacionados a jogos. Essa metodologia inovadora tem como diferencial despertar um maior engajamento do aluno e facilitar a mensuração dos resultados da ação.

4 ACESSIBILIDADE À INTERNET

O Brasil é conhecido por ter uma enorme extensão territorial, com diversas camadas sociais. É notório o número de pessoas de baixa renda, que não tem condições financeiras para ter acesso à internet, outro ponto, não menos importante, é de que muitas famílias vivem em locais de difícil acesso, como por exemplo, a população da zona rural, no qual se quer tem sinal via-radio para utilização de aparelhos tecnológicos. Ainda em relação a acessibilidade, pode-se verificar que uma parte da sociedade tem condições de dispor de internet e aparelhos tecnológicos, porém não tem a cyber cultura:

- Nas **regiões urbanas**, a conexão é um pouco maior do que a média: 74% da população está ligada à internet;
- Pela primeira vez, metade da **zona rural** brasileira está conectada — 49% da população disse ter acesso à rede em 2018, acima dos 44% de 2017;
- Também pela primeira vez, metade da **camada mais pobre** do Brasil está oficialmente na internet: 48% da população nas classes D e E, acima de 42% em 2017;
- São 46,5 milhões de **domicílios com acesso** à internet, 67% do total;
- Entre os usuários da internet, 48% adquiriu ou usou algum tipo de **serviço on-line**, como aplicativos de carros, serviços de streaming de filmes e música, ou pedido de comida.

Combater a exclusão digital é um fator importantíssimo para a acessibilidade à internet. A falta de acesso aos recursos de informática, principalmente pela população de baixa renda, é preocupante, pois nem todos têm a disponibilidade de smartphone, tabletes ou computadores. O referido termo deve compreendido como um facilitador de aproximação, de

modo que erradique a pobreza, tornando todos os indivíduos iguais, conforme preceitua Horácio Wanderlei Rodrigues:

“À desigualdade material, em contraste com a igualdade formal prevista no ordenamento jurídico, acaba por colocar o sujeito mais pobre em situação de desvantagem no desenvolvimento do processo”

Dito isso, a acessibilidade da tecnologia de informação e comunicação (TIC) deve permitir que os indivíduos desfrute do seu uso, aumentando o bem-estar de todos, ajudando a melhorarem suas condições de vida, saúde e trabalho, pois do contrário, estaria contribuindo para aumentar o estresse, a ansiedade e um sentimento de perseguição ou preocupação relacionado ao ambiente digital.

Todavia, constata-se, que a igualdade material é apenas utópica, pois é uma raridade o suprimento total dessa diferença entre os indivíduos, o que ocasiona a exclusão digital. Os ambientes de desenvolvimento devem ser inclusivos e refletir a diversidade dos grupos e indivíduos da sociedade democrática, reduzindo a vulnerabilidade e isolamento das pessoas. Um dos papéis da EAD é ampliar a acessibilidade do ensino superior.

Diante de uma situação de pandemia, o EAD tem sido um meio importantíssimo para suprir o fechamento prolongado das escolas. No Estados Unidos foi elaborado um projeto para atender as famílias de baixa renda, que acabaram sofrendo com a transição do ensino tradicional para a Educação a Distância, no qual foram adaptados um pouco mais de cem ônibus com sistema de Wi-Fi para levar internet aos vulneráveis.

5 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Carta Magna, conhecida hoje como “Constituição da República Federativa do Brasil”, trouxe expressamente no rol dos direitos sociais, a Educação. A primeira inclusão desse direito humanitário foi outorgada na constituinte de 1824 pelo imperador D. Pedro I, encontra-se o direito à educação primária gratuita a todos os cidadãos. Em 1891, a primeira constituição republicana representou um retrocesso em relação ao direito à educação, pois não mais garantia o livre e gratuito acesso ao ensino.

Com a superveniência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF88), incluiu-se em seu texto como direito fundamental, no rol de direitos sociais, a educação, houve então, a necessidade da criação de normas infraconstitucional para a regulamentação deste acesso que passou a ser de responsabilidade do Estado Soberano, como

por exemplo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), trazendo o acesso a todos os brasileiros, conforme a CF88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em relação ao dever do Estado de promover a educação a todos os indivíduos, a Carta Magna traz em seu texto a obrigatoriedade e gratuidade do ensino a criança e adolescente, bem como a inclusão de pessoas com deficiência, atribuindo ao Poder Público, pais ou responsáveis, a responsabilização pelo abandono intelectual, de acordo como a Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Dito isso, a educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever este imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 acima supracitado. A omissão da Administração importa afronta à Constituição, o que nos leva ao entendimento de que o EAD, quando oferecido pelo Poder Público, deve ter como princípio basilar, a acessibilidade.

O problema a ser debatido referente a responsabilidade do Estado, pais ou responsável, no tocante a Educação a Distância, é a disponibilidade de recursos financeiros e alcance de sinais, visto que o “Brasil é grande”, em termos geográficos. Isso faz com que há uma exclusão aos vulnerais e aqueles que reside em locais de difícil acesso, como a zona rural. É sabido que muitos estados e municípios, principalmente da região nordeste do país, não dispõe de internet

e aparelhos tecnológicos. Diante desse cenário, se faz necessário a participação da Administração Pública para suprir a deficiência tecnológica que acerca a população de baixa renda, a título de ilustração, famílias com mais de quatro filhos menores e que dispõe apenas de um aparelho “smartphone” para se ter acesso as aulas online, ministradas nos mesmos horários, sente-se impedidas de participarem das atividades remotas. Tal situação traz sérias consequências a aprendizagem do aluno, e uma responsabilização enorme aos pais, o “abandono intelectual”, crime tipificado no Código Penal quando o pai, mãe ou responsável deixa de garantir a educação primária de seu filho.

Vale ressaltar que a tecnologia é importantíssima para o ensino fundamental e médio, pois contribui para formação profissional, bem como para futuramente ingressar no ensino superior, proporcionando aos indivíduos aptidão para o mercado de trabalho. Em contrapartida, há uma exclusão digital sobre aqueles que residem no campo, aos hipossuficientes, e aos deficientes. Desse modo, todo conteúdo citado anteriormente, devem reconhecer que o direito a educação de qualidade está atrelado aos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988.

5.1 Eficácia dos direitos sociais

Os direitos sociais estão ligados a políticas públicas, logo, exige a disponibilidade de recursos financeiros para que se tenha uma prestação positiva do Estado. Nesse conflito aparente entre disponibilidade financeira e efetivação dos direitos sociais, nasce a cláusula da reserva do possível, tratado por alguns doutrinadores como princípio implícito, pois dela surge as ponderações de que os direitos sociais serão efetivados na medida do possível, pressupondo assim, a demonstração da impossibilidade econômica para justificar a não implementação desses direitos.

O corre que, a eficácia diz respeito a possibilidade de aplicação da norma jurídica, isto é alcançar os objetivos positivados no texto Constitucional, no qual está inserida de maneira aberta e imprecisa, atribuindo ao legislador a tarefa de regulamentar a prestação a ser fornecida pelo Estado.

6 O ENSINO A DISTANCIA NA ERA DIGITAL

O assunto EAD tem sido um tema muito falado e discutido nos dias atuais, especialmente com o surgimento das restrições sanitárias, em decorrência da pandemia que

assola o planeta. Essa modalidade está na pauta de todas as escolas e universidades do país, reportagens, pensadores, autoridades e políticos que lidam com ensino, todos atentos a esta opção de ensino, existe há cerca de 70 anos, hoje em sua 5ª geração está sendo totalmente repaginada pela era digital, por conta da penetração das tecnologias de informação e comunicação, que proporcionam a conectividade do mundo todo, em segundos. Com a internet, o ser humano tem acesso a dados, informações e conhecimentos de uma forma que jamais ocorreu em nossa história.

Diante disto, no tocante ao ensino jurídico, o qual tem sido o foco de nosso estudo, da mesma forma que a educação em geral, sofre uma crise estrutural em seus conceitos, qualidade, atendimento, acesso dos alunos, metodologias de ensino-aprendizagem; há que se pensá-lo para além das aulas tradicionais na forma EAD, isto é, uma alternativa bastante viável, trata-se muito de mais do que o simples acesso a uma tecnologia de informação e comunicação. A EAD como uma das formas de acessibilidade e inclusão digital no ensino jurídico, serve de instrumento auxiliador na modernização do processo de ensino aprendizagem, um facilitador das metodologias ativas; de forma que tanto as novas possibilidades do ensino jurídico quanto o uso das tecnologias para o EAD, possuem valores em comum a serem atingidos, qualidade de ensino, acessibilidade a todos, a mudança de mentalidade para um melhor ensino jurídico.

A EAD também se transformou para ser moderna, eficaz e atuante na sua utilização, em sua trajetória começou com metodologias tradicionais, envio de livros e apostilas pelo correio, gravações de CDs, provas presenciais, para os dias atuais totalmente digital, online, com várias plataformas de acesso fácil, rápido e gratuito.

De forma que o EAD vai ao encontro da necessidade de acessibilidade e inclusão digital como forma de garantir a educação a todos, em condições de igualdade, sem discriminação, com pluralismo; que é um compromisso que está pactuado em nossa Constituição Federal. Sendo nossa tarefa sua efetivação, seja para potencializar capacidades e valorizar habilidades, seja proporcionando acesso a recursos computacionais aos menos favorecidos e aqueles que não podem utilizá-los dentro do espaço escolar e universitário.

As inovações tecnológicas mudaram de forma definitiva a história da humanidade. As novas tecnologias digitais estão transformando a cultura dos modelos e processos de negócios em todas as áreas.

“No ciberespaço, o saber não pode mais ser concebido como algo abstrato ou transcendente. Ele se torna ainda mais visível — e mesmo tangível em tempo real — por exprimir uma população. As páginas da Web não apenas são assinadas, como as páginas de papel, mas freqüentemente desembocam em uma comunicação direta, por correio

digital, fórum eletrônico ou outras formas de comunicação por mundos virtuais como os MUDs ou os MOOs” (LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999).

Em sua obra conjunta de título provocativo Organizações Exponenciais – por serem 10 vezes melhores, rápidas e mais baratas que a sua (e o que vai fazer a respeito) os autores Salim Ismael, Michael S. Malone e Turi Van Geest, discorrendo sobre organizações exponenciais trazem o exemplo da SU Singularity Education Group, uma empresa americana oferecem programas educacionais executivos, ou seja, uma incubadora de empresas e serviços de consultoria em inovação:

“O conceito da Organização Exponencial (Ex0) surgiu pela primeira vez na Singularity University (SU) que eu fundei em 2008, juntamente com o famoso autor, futurista, empreendedor e diretor de inteligência artificial do Google, Ray Kurzweil. O objetivo foi criar um novo tipo de universidade, cujo currículo seria atualizado constantemente. Por essa razão, a SU nunca foi credenciada, não porque nós não quiséssemos, mas por que o currículo mudava de forma muito rápida. A SU focalizava apenas nas tecnologias que cresciam exponencialmente (ou aceleradamente) e que faziam valer a Lei de Moore. Áreas como computação infinita, sensores, redes, inteligência artificial, robótica, manufatura digital, biologia sintética, medicina digital e nanomateriais. Por definição e desejo, nossos alunos seriam os melhores empreendedores do mundo, bem como executivos de empresas da Fortune 500. Nossa Missão: ajuda-los a exercer um impacto positivo na vida de um bilhão de pessoas”. Organizações Exponenciais. Salim Ismail, M.S. Malone, Geest.

O autor Castells em sua obra A Era da Informação, caracteriza a cultura das sociedades informacionais como uma “cultura da virtualidade real”, em que não existe uma separação rígida entre realidade e representação simbólica, que leva à constituição de um novo estilo de vida e à transformação das dimensões espacial e temporal dos processos sociais. Esta cultura é viabilizada pela possibilidade de integração de textos, imagens e sons no mesmo sistema eletrônico de comunicação, caracterizado pelo alcance global, pela integração de todos os meios de comunicação e pela interatividade potencial.

7 O MINDSET DO ENSINO DE DIREITO

A sociedade é um organismo vivo e dinâmico por natureza e para acompanharmos sua evolução e não ficarmos para trás, é necessário criarmos mecanismos de adaptação às evoluções sejam sociais, políticas, econômicas e culturais. Neste processo há uma mudança natural do entendimento da sociedade em geral sobre um determinado tema, nascendo uma nova realidade, com a inovação dos conceitos.

“As inovações sociais são igualmente importantes para a implantação de inovações tecnológicas. A relação com as inovações na tecnologia – como as vinculadas aos computadores e internet em geral – precisa ser apreendida, pois especialmente as pessoas mais idosas têm problemas com elas. São exemplos da necessidade de interação entre as inovações tecnológicas e as inovações sociais, o teletrabalho e o telediagnóstico médico.

Se uma inovação convém ou não ao bem comum é questão frequentemente controversa. Por exemplo, a energia atômica, a engenharia genética ou progresso com base em inovações em pesquisas com células-tronco – todos são campos disciplinares controvertidos em muitas sociedades”. (Direito, Inovação e Tecnologia; Gilmar Ferreira Mendes; Ingo Wolfgang Sarlet; Alexandre Zavaglia P. Coelho)

Para entendermos esse processo de Transformação da sociedade é necessária uma visão holística do processo de evolução, abrangendo todas as esferas da vida a social, econômica, política e cultural.

Sobre essa questão, o autor David Rogers em sua obra Transformação Digital Repensando seu negócio, mencionando o gatilho que permite as transformações tecnológicas, menciona:

“A transformação digital não tem a ver com tecnologia – tem a ver com estratégia e novas maneiras de pensar. Transformar-se para a era digital exige que o negócio atualize sua mentalidade estratégica, muito mais que sua infraestrutura de TI”. (Rogers, David L. Transformação Digital – Repensando o seu negócio para a era digital)

Rogers é muito categórico. A transformação digital deve ocorrer antes no modo de pensar do indivíduo, no seu entendimento enquanto cidadão que integra a sociedade, sua forma de ver o mundo e a decisão de como quer encarar seus negócios, suas dores e as dores de seus clientes.

É a mudança de mentalidade (mindset) que proporciona as condições para modernização, somente depois entra a tecnologia para efetivá-la. Rever métodos, processos, entender o seu consumidor, possibilitam melhores condições para enfrentar os desafios da era digital, traçando novos rumos, inovando de acordo com o processo de transformação da sociedade.

“Em regra, o modelo disruptivo nasce a partir de uma ideia simples que propõe uma mudança de mindset. Uma alteração na percepção e no hábito de determinado comportamento da vida. Na maioria das vezes, como dito, tratam-se de insights, de captações até óbvias, que surgem a partir de lacunas da realidade posta. Propostas de condutas que, por serem percebidas como tão óbvias para os indivíduos, acabam por gerar escalabilidade, o que do ponto de vista do ecossistema de startups costuma ocorrer de forma célere e sem a necessidade de altos investimentos na sua gênese –,

especialmente se comparados com os custos envolvidos em dinâmicas tradicionais”.
- BRUNO FEIGELSON. 2018 - Pag 98)

O experiente estrategista de mídias sociais e tecnologia, Paul Armstrong, autor do livro *Dominando as tecnologias disruptivas*, citando Tom Goodwin (2015), deixa clara a boa maneira de ver como a disrupção atua e afeta negócios estabelecidos, afirma que: “A Uber, a maior empresa de táxis do mundo, não tem veículos. O Facebook, dono da mídia mais popular do mundo, não cria conteúdo. O Alibaba, varejista mais valioso, não tem estoque. E o Airbnb, maior fornecedor de hospedagem do mundo, não tem propriedades. Algo interessante está acontecendo”, concluindo o autor que:

“Empresas e indivíduos precisam de sistemas melhores para compreender o mundo ao seu redor. O primeiro passo para isso é compreender o que você está manejando; o segundo é avaliar o que você está querendo impactar; o terceiro é agir com base nos primeiros dois elementos, adequadamente, com base em seus alvos, metas e objetivos. A simplicidade é, então, a chave para dar o primeiro passo prático rumo à mudança”.
ARMSTRONG, P. *Dominando as tecnologias disruptivas: aprenda a compreender, avaliar e tomar melhores decisões sobre qualquer tecnologia que possa impactar o seu negócio*. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

Voltando nossos olhos especificamente ao ensino jurídico no Brasil, partimos do ponto indiscutível de que as Universidades de Direito devem preparar os acadêmicos para um mundo em constante transformação, que por conta disso as metodologias de ensino passam por grandes mudanças, o que tem gerado graves crises no ensino jurídico, uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares, e o acesso ao conhecimento está mais disponível aos atores da educação.

O ensino tradicional do direito, de centenas de anos, perde força, vigor e sentido, diante do uso crescente das tecnologias e das redes de comunicação em geral, que geram uma ruptura no ensino, há contudo, uma clara mudança na relação com o saber, e nem todos sabem lidar com ela. É que as capacidades cognitivas humanas das novas gerações (atenção, habilidades, memória, percepção crítica) ligadas as tecnologias modernas, redefinem seu significado, alcance e conceito.

No entanto, não é mais possível manter as práticas pedagógicas tradicionais, desatualizadas e apáticas, diante de todos esses novos processos de transmissão do conhecimento. Não se trata aqui de defender o uso das tecnologias a qualquer preço, mas sim de acompanhar as transformações da sociedade, ouvir as críticas sobre os resultados dos métodos tradicionais de ensino jurídico, repensando o papel do professor e de aluno.

O modelo tradicional de ensino jurídico tornou-se disfuncional, o conhecido modelo bancário de aulas expositivas, da relação vertical onde o professor está em posição superior ao aluno que não é sujeito da relação, onde o professor é o exclusivo dono do conhecimento, a separação entre teoria e prática; este modelo está defasado, não supre as necessidades da sociedade contemporânea, como de característica dogmática onde o aluno se limita a reprodução acrítica do conhecimento.

O ensino jurídico como aquisição de habilidades e competências em comunhão com o conhecimento crítico, significa a preparação do aluno para os desafios do mundo moderno e implica em repensar o modo como os cursos de Direito conduzem o processo educativo. É preciso compreender que a transmissão do conhecimento no século XXI mudou-se radicalmente.

Portanto, há que se buscar novos caminhos, novas possibilidades para educação jurídica, onde o aluno adquira habilidades e competências, sendo, também, sujeito da relação de ensino, o aprender a aprender, com diálogo entre teoria e prática, através da utilização de recursos tecnológicos.

Em outras palavras, existe uma crise no ensino do Direito, colocando em cheque o processo de ensino aprendizagem, de um lado temos o ensino tradicional, com aulas expositivas, onde o professor é o detentor exclusivo do conhecimento, a relação vertical, com o aluno, um ensino dogmático baseado em conteúdos pré-programados, de outro temos as metodologias ativas, que possibilita ao aluno criar seu conhecimento, a relação horizontal, ensino crítico, a aquisição de habilidades e competências.

Nesta briga entre o tradicional e o moderno, ambos com seus defensores aguerridos em simultâneo argumentos convincentes, o segundo ganha um aliado fortíssimo para desequilibrar, e que deve por uma pá de cal na questão, pois o aliado é invencível, tratando-se obviamente das inovações tecnológicas.

As inovações tecnologias apresentadas neste trabalho, mostram que o ensino moderno via digital, soluciona a questão da disfunção das metodologias tradicionais que não atingem mais seus objetivos na sociedade contemporânea, e a distância entre professor e aluno, sendo que este está inserido ou inserindo-se nas tecnologias que surgem, sem resistência.

Entra aqui o ensino a distância (EAD), tendo as metodologias ativas como um de seus instrumentos valiosos de trabalho, combinado com a utilização das tecnologias mencionadas (internet, plataformas da web, meet, zoom, blogs, bibliotecas virtuais, whatsapp, e-mail, aplicativos, slides) e muitas outras ferramentas disponíveis.

“De onde duas grandes reformas são necessárias nos sistemas de educação e formação. Em primeiro lugar, a aclimação dos dispositivos e do espírito do EAD (ensino aberto e a distância) ao cotidiano e ao dia a dia da educação. A EAD explora certas técnicas de ensino a distância, incluindo as hipermídias, as redes de comunicação interativas e todas as tecnologias intelectuais da cibercultura. Mas o essencial se encontra em um novo estilo de pedagogia, que favorece ao mesmo tempo as aprendizagens personalizadas e a aprendizagem coletiva em rede. Nesse contexto, o professor é incentivado a tornar-se um animador da inteligência coletiva de seus grupos de alunos em vez de um fornecedor direto de conhecimentos. A segunda reforma diz respeito ao reconhecimento das experiências adquiridas. Se as pessoas aprendem com suas atividades sociais e profissionais, se a escola e a universidade perdem progressivamente o monopólio da criação e transmissão do conhecimento, os sistemas públicos de educação podem ao menos tomar para si a nova missão de orientar os percursos individuais no saber e de contribuir para o reconhecimento dos conjuntos de saberes pertencentes às pessoas, aí incluídos os saberes não acadêmicos. As ferramentas do ciberespaço permitem pensar vastos sistemas de testes automatizados acessíveis a qualquer momento e em redes de transações entre oferta e procura de competência. Organizando a comunidade entre empregadores, indivíduos e recursos de aprendizagem de todos os tipos, as universidades do futuro contribuiriam assim para a animação de uma nova economia do conhecimento”. LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.

Vale destacar as características inerentes a esse modelo de ensino, nas palavras do autor Josias Ricardo Hack:

Educação à distância, por sua vez, exige aprender a aprender, elaboração e consequente avaliação. É uma modalidade de realizar o processo de construção do conhecimento de forma crítica, criativa e contextualizada, no momento em que o encontro presencial do educador e do educando não ocorrer, promovendo-se, então, a comunicação educativa através de múltiplas tecnologias (HACK, 2011, p. 54).

Várias são as inovações tecnológicas advindas da EAD, sendo as mais comentadas: as multiplataformas de gerenciamento de aulas a distância, vídeo aulas; plataformas web de gerenciamento e aplicação de aulas on-line, atividades, testes; ferramentas gratuitas da internet para aulas a distância como meet, zoom, hangouts; outras como whatsapp; e-mail; instagran; facebook; google acadêmico; e-books; blogs; aplicativos gratuitos do google como mentimeter para pesquisas de opiniões em sigilo; editores de textos; azscreen recorder para gravar vídeos; kahoots (games); mozaik (explorer em 3D); joomag; jamboard, entre tantos outros.

8 ACESSIBILIDADE DO EAD: uma arma poderosa

Por conta da tecnologia o acesso à informação está cada vez mais disponível a todos. As novas tecnologias e seus diversos dispositivos eletrônicos sem dúvida aumentam progressivamente o acesso ao conhecimento, e a educação a distância está inserida nesta

constatação da realidade. O EAD em suas várias modalidades é uma tendência do mercado educacional brasileiro, em especial para as instituições de ensino superior privadas, pois é um nicho de mercado.

Resta importante fazermos uma reflexão acerca da acessibilidade e inclusão digital, pois não se pode perder de vista que as desigualdades sociais no País são tamanhas, que nem mesmo o EAD consegue solucioná-las de forma definitiva.

O fato é, que no Brasil a enorme desigualdade social exclui grande parte da população carente com alguma deficiência, o acesso à internet ainda não é para todos, a TV Cultura através do jornal da tarde realizou uma entrevista em 22/05/2020 com o pesquisador Fábio Sene, coordenador de projetos de pesquisa do Cetip, contou que um estudo de 2018, cerca de 70% da população brasileira já é usuária da internet, mas que 30% desta fatia simplesmente não tem nenhum acesso, não sendo usuária da internet, ressaltando a importância não só do acesso básico, mas a qualidade dele para populações menos favorecidas das áreas vulneráveis, zonas rurais, pessoas das classes D e E, e com faixas etárias mais altas, sendo, os idosos.

Além disso, de uma forma geral, tratando-se do ensino presencial, nem todos conseguem vagas nas universidades públicas, pois foram maus preparados no ensino fundamental e médio, e vários destes não podem arcar com as despesas de uma faculdade privada. Da mesma forma geral, tratando-se do EAD esta mesma parcela da população não possui condições de adquirir aparelhos eletrônicos, mesmo sendo as plataformas acessíveis pelo celular, tablet ou computador, tais aulas não serão para todos; inobstante reconhecer que esta distância para ser vencida seja menor que a primeira.

A educação ganhou lugar de destaque na Constituição Federal de 1988, foi elevada ao nível de um Princípio Constitucional, um Direito Social Fundamental, sendo um direito de todos e dever do Estado e da Família. Denota-se no texto a obrigação do Estado de garantir o acesso ao ambiente educacional para as pessoas indistintamente, especialmente aos que precisam e não possuem condições para alcançá-la, ou seja, os grupos de vulneráveis, as pessoas com deficiências e idosos.

Veja-se o exemplo dos dias atuais com o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, onde colocou toda a população em isolamento social. Em um país tão desigual, os mais favorecidos que estão nas escolas particulares com toda estrutura de ensino, conseguem se adaptar ao método EAD que socorre a todos para não haver prejuízos e a perda total do ano letivo, assim como, para preparação para o ENEM, todavia, os menos favorecidos das escolas públicas, não têm a mesma sorte, por falta de estrutura e de preparo das escolas, dos professores e dos alunos.

De modo que, ainda é um desafio garantir o acesso a toda esta gama de tecnologia a todos indistintamente, a educação é um dos principais fatores de mudança social e que sofre todo impacto da tecnologia, e a modalidade a distância possibilita acesso de pessoas excluídas, quer seja por questão financeira, cultural, geográfica, temporal, física, e dificuldades pelo método tradicional presencial, aqui considerados os vulneráveis, idosos e os deficientes físicos.

O debate precisa ser travado na esfera do sistema educacional brasileiro como um todo, em especial pelo foco deste trabalho no sistema educacional jurídico das Universidades no ensino do Direito, pois embora a oferta de cursos de graduação a distância seja uma realidade no Brasil e no mundo, são incipientes as políticas públicas de implementação do EAD nas universidades públicas.

Importante mencionar que apesar do curso de Direito ser um dos mais procurados nos vestibulares do país, atrás apenas da medicina, ainda são poucas as Universidades que oferecem cursos no formato EAD.

O autor Darcício Natal Muraro diz que o Ensino a Distância é uma forma de democratizar a educação, uma ferramenta de socialização do ensino:

O desenvolvimento da capacidade de resolver os problemas sociais, com a participação ativa e livre da vida democrática, é uma das tarefas da educação. A vida democrática necessita de uma educação que capacite as pessoas a solucionar problemas com uso do instrumento da inteligência e da cooperação, e não na memorização de conteúdo ou verdades fixas. Daí a inseparabilidade da democracia da educação e ambas do pensar a experiência problemática (MURARO, 2012, p. 10).

9 CONCLUSÃO

O EAD é a “oportunidade de ouro” do ensino em geral e jurídico, a revolução da educação pela metodologia ativa, e o ensino moderno, com sistema humanizado, individualizado e alcançando os menos favorecidos, os deficientes; seja de forma síncrona ou assíncrona, o EAD pode alcançar todos os confins do País, de forma gratuita, com alta qualidade, enfim acessível a muitos, quem sabe um dia a todos.

O papel da educação a distância na transformação da sociedade é muito grande, especialmente no ensino jurídico, quebrando o paradigma do método tradicional, abrindo-se para as novas possibilidades da educação jurídica, utilizando-se desse primoroso instrumento que é o EAD digital, o ensino a distância é muito mais que uma forma provisória ou um modelo compensatório de ensino, ao contrário, pode se transformar numa poderosa arma para

metodologias ativas e um ensino moderno, crítico e gerador de conhecimento que resulte em habilidades e competências aos seus alunos.

O planejamento de políticas públicas de educação a distância, que integrem o uso de tecnologias às práticas pedagógicas com acesso a todos indistintamente, especialmente os menos favorecidos e os deficientes, o que torna urgente em uma sociedade que precisa partir efetivamente para a quarta revolução industrial. O EAD pode contribuir para solucionar a questão da desigualdade no acesso à educação de qualidade e na flexibilidade no acesso a todos. Conclui-se, portanto, que o ensino a distância é uma realidade, a qual necessita apenas de uma boa aplicabilidade distributiva, através de políticas públicas eficaz.

REFERENCIA

ARMSTRONG, Paul. **Dominando as tecnologias disruptivas: aprenda a compreender, avaliar e tomar melhores decisões sobre qualquer tecnologia que possa impactar o seu negócio.** 1 ed. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em :< <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>>. Acesso em maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em maio de 2020.

CASTELLS, M. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura.** Volume I: A Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FEIGELSON, Bruno. **Tecnologia Jurídica e Direito Digital - I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia: A RELAÇÃO ENTRE AS NOVAS TECNOLOGIAS E AS CIÊNCIAS JURÍDICAS.** Editora Fórum Ltda, 2018.

HACK, Josias Ricardo. **Introdução à educação à distância.** Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011.

ISMAIL, Salim; MALONE, Michael S.; GEEST, Turi Van. **Organizações Exponenciais: por que elas são 10 vezes melhores e mais rápidas e mais baratas que a sua (e o que fazer a respeito),** Editora Alta Books; Edição 1ª, 2019.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira, SARLET, Ingo Wolfgang, COELHO, Alexandre Zavaglia P. **Direito, Inovação e Tecnologia.** São Paulo: Saraiva, Vol. 1, 2015.

MOTA, Ronaldo; CHAVES FILHO, Helio. Educação transformadora e inclusiva. 2005. **Revista Inclusão Social**. Brasília, vol. 1, n.1, 2005

MURARO, Darcísio Natal. **Democracia como forma de vida**: relações entre as ideias de John Dewey e Paulo Freire. IX ANPED SUL – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. 2012.

Disponível:<<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul%20/paper/viewFile/2984/938>> Acesso em maio 2020.

ROGERS, David L. **Transformação Digital**: Repensando o seu negócio para a era digital. Disponível:<https://books.google.com.br/books?id=emkvDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=true> - Acesso em maio 2020.

QUEIROZ, Daniela Moura. **Educação como direito fundamental de natureza social**. (Belo Horizonte, online), vol.3, n.11. ISSN 2526-1126, 2018. Disponível em:<<http://pensaraeducacao.com.br/reducacaobasica/wp-content/uploads/sites/5/2018/12/Daniela-Moura-Queiroz-Educação-como-direito-fundamental-de-natureza-social.pdf>>. Acesso em maio de 2020.

LAVADO. Thiago. **Uso da internet no Brasil cresce, e 70% da população está conectada**, 2019. Disponível em :< <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/28/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-70percent-da-populacao-esta-conectada.ghtml>>. Acesso em maio de 2020.

PASSERINO. Liliana Maria; MONTARDEO, Sandra Portella. Inclusão social via acessibilidade digital: Proposta de inclusão digital para Pessoas com Necessidades Especiais. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**. Abril de 2007. Disponível em:< <https://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/40161.pdf>>. Acesso em maio de 2020.

TEIXEIRA, Vasconcelos; VESPÚCIO, Diogo de; ROCHA, Carolina . **O direito à educação nas Constituições brasileiras**. 2013. Disponível em:<<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144779190/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>>. Acesso em maio de 2020.

IRALA, Juliana. **A educação a distância como instrumento de inclusão social**. 2019. Disponível em :< <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/educacao-a-distancia-inclusao-social/>>. Acesso em maio de 2020.

Periódico, Isto é Dinheiro. ISSN 1414-7645 – Editora Três, 23/04/2020, p. 35 a 39.

Periódico, Veja, Editora Abril, ISSN 0100-7122, ano 53/nº 21, 21/05/2020, p. 82.

Periódico, Isto É, ISSN 0104-3943 – Editora Três, 21/05/2020. p. 46.